



## PARECER JURÍDICO

**Processo Licitatório nº 103/2022**  
**Pregão Eletrônico nº 046/2022**

Trata-se de **Pedido de Impugnação com Pedido de Esclarecimento ao Edital**, interposto pela empresa **ORGANIZAÇÃO GOIANA DE TERAPIA INTENSIVA LTDA - OGTI**, referente ao Processo Licitatório n. 103/2022, Pregão Presencial n. 046/2022, tendo como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÉDICO HOSPITALAR EM U.T.I. – UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA, COM GERENCIAMENTO TÉCNICO ADMINISTRATIVO, FORNECIMENTO DE RECURSOS HUMANOS (PROFISSIONAIS ESPECIALISTAS NAS ÁREAS), RECURSOS MATERIAIS (MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DE EQUIPAMENTOS), FORNECIMENTO DE INSUMOS (MEDICAMENTOS, CORRELATOS FARMACÊUTICOS E DIETAS), PARA FUNCIONAMENTO DE 10 (DEZ) LEITOS DE UTI – A ADULTO TIPO II, NAS DEPENDÊNCIAS DO HOSPITAL MUNICIPAL.**

Em breve síntese questiona a empresa quanto a exigência constante no subitem 16.3.1 do instrumento convocatório, quanto ao registro ou inscrição do estabelecimento na entidade profissional.

Requer também o esclarecimento quanto ao subitem 16.3.5, com relação a apresentação dos atestados em nome da filial.

Ao final foi encaminhado o presente autos a esta Procuradoria Adjunta para a devida análise e Parecer Jurídico.

**É o relatório, passo a opinar.**

Por primeiro cabe mencionar que a Administração sempre procura o fim público, respeitando todos **os princípios basilares da licitação e dos atos administrativos, mormente ao da legalidade, o da isonomia, o da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo, bem como a competitividade a fim de alcançar a proposta mais vantajosa.**

O presente objeto se trata de contratação de empresa especializada na prestação de serviço médico hospitalar em UTI – Unidade de Terapia Intensiva, com gerenciamento técnico administrativo, **estando o mesmo**



**marcado para análise de proposta e habilitação para o dia 06/06/2022, às 15:00 horário de Brasília.**

Insta esclarecer que só chegou ao conhecimento desta Procuradoria Adjunta o pedido de Impugnação no dia 03/06/2021, às 16:00, pedido este que foi encaminhado pelo Núcleo de Licitações e Contratos.

De acordo com o Item 18, subitem 18.1 e seguintes, assim prevê:

18.1. Não serão conhecidos às impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.

18.2. Até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão de recebimento das propostas qualquer interessado poderá impugnar e solicitar esclarecimentos em relação a este ato convocatório.

18.2.1 Os documentos para impugnação/esclarecimento deverão ter o mínimo de formalidade processual, sendo necessária a qualificação do interessado, (nome, CNPJ/CPF, endereço eletrônico e telefone de contato). Se o documento for apresentando em tempo inferior ao 5º dia que antecede a abertura da sessão da licitação, deverá ser encaminhado, documento que comprove que a empresa tem objeto social compatível com o objeto da licitação(Art.41,8.666/93).

18.2 Não serão conhecidas às impugnações/esclarecimentos interpostos, quando já decorridos os respectivos prazos legais ou aquelas que não forem apresentadas como mínimo de formalidade de, ou ainda, em campo não próprio (plataforma).

Compulsando os autos, verifica-se que a empresa não merecer razão ao solicitar neste momento processual a análise de impugnação, pelo fato de que o certame esta marcado para o dia 06/06/2022 às 15:00 horas, e ainda devido ao fato de que o questionamento foi suscitado fora da plataforma eletrônica, sendo assim houve a preclusão da questionamento ora suscitado.



---

Neste contexto, tem-se que referido questionamento é intempestivo, devendo não ser conhecida de plano, com base nos dispositivos ora mencionados.

Frisa-se que a Administração Pública deve se pautar em suas relações jurídicas pelo princípio da legalidade, devendo realizar o que a lei determina.

*In casu*, tem-se como incontroverso o descumprimento da legislação referente ao prazo de impugnação e pedido de esclarecimento ao Edital, tendo em vista a sua apresentação fora do prazo legal.

**Ante o exposto**, opina-se pelo **não conhecimento ao Impugnação ao Edital** apresentado pela empresa **ORGANIZAÇÃO GOIANA DE TERAPIA INTENSIVA LTDA - OGTI**, de acordo com os fundamentos acima apresentados.

É o parecer, de natureza meramente opinativa, que deve ser levado ao conhecimento do Consulente.

Naviraí/MS, 06 de junho de 2022.

  
**Goreth de Aguiar**  
Procuradora Adjunta  
OAB/MS nº 13.297



Prefeitura Municipal de Naviraí  
Estado de Mato Grosso do Sul  
Gerência de Finanças  
Núcleo de Licitações e Contratos

**DECISÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO: 046/2022**

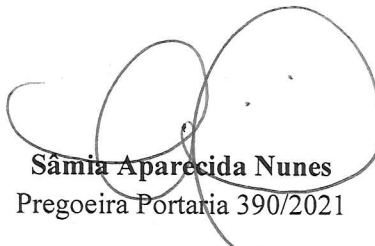
**PROCESSO LICITATÓRIO: 103/2022**

Trata-se de pedido de ESCLARECIMENTO ao edital, em face ao processo licitatório nº. 103/2022 pregão ELETRÔNICO 046/2022 o qual tem como objeto: **ACONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÉDICO HOSPITALAR EM U.T.I. – UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA, COM GERENCIAMENTO TÉCNICO ADMINISTRATIVO, FORNECIMENTO DE RECURSOS HUMANOS (PROFISSIONAIS ESPECIALISTAS NAS ÁREAS), RECURSOS MATERIAIS (MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DE EQUIPAMENTOS), FORNECIMENTO DE INSUMOS (MEDICAMENTOS, CORRELATOS FARMACÊUTICOS E DIETAS), PARA FUNCIONAMENTO DE 10 (DEZ) LEITOS DE UTI – A ADULTO TIPO II, NAS DEPENDÊNCIAS DO HOSPITAL MUNICIPAL DE NAVIRAÍ-MS. PEDIDO DE SERVIÇO Nº 214/2022.**

Primeiro cabe ressaltar que foi encaminhado expediente à Procuradora Adjunta do Município.

Sem entrar no mérito da conveniência, adotando na íntegra, o, **parecer jurídico e decisão, in totum** como razão de decidir, faz do parecer jurídico a DECISÃO.

Naviraí – MS, 6 de Junho de 2022.



**Sâmia Aparecida Nunes**  
Pregoeira Portaria 390/2021